
EDITAL N º: 003/2019

PROCESSO Nº : 006/2019
MODALIDADE : Tomada de preços nº 001/2019
TIPO : Melhor Técnica
REGIME DE EXECUÇÃO : Serviço Contínuo
SOLICITANTE : Diretor do DMAE

O Departamento Municipal de Água e Esgoto de Monte Carmelo, Diretoria de Compras e Licitações, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitações e sua equipe de apoio designada pela portaria nº 148 de 02 de Janeiro de 2019, atendendo a solicitação e mediante autorização do Gestor do Departamento Sr. Ricardo de Castro Silva, de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, torna público aos interessados que no **dia 29 de março de 2019 às 14h00min**, na Sala de Licitações, situada a Av. Olegário Maciel nº 480 - Centro, nesta cidade, estará reunido o Presidente e sua Comissão de Apoio para proceder à abertura dos envelopes contendo documentação e proposta orçamentária, para seleção de empresa visando a **CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA TÉCNICA, NA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO, ABRAGENDO EM ESPECÍFICO A DISTRIBUIÇÃO DE AGUA POTAVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE MONTE CARMELO**, sendo a presente licitação do tipo "Melhor Técnica".

Os interessados deverão Protocolar os envelopes contendo a documentação e propostas até às 13h59min do dia 29 de março de 2019, no setor de Protocolo do Departamento Municipal de Água e Esgoto de Monte Carmelo, situado à Av. Olegário Maciel nº 480 - Centro.

VISITA TÉCNICA: Os interessados em participar desse certame, deverão comparecer às instalações do DMAE-Monte Carmelo, para uma visita técnica destinada ao pleno conhecimento do objeto desta licitação, que poderá ser agendada pelo telefone: (34) 3842-2595- Ramal: 35 - **Departamento de Licitações**, no período **de 01/03/2019 à 15/03/2019**, munidos de documentos pessoais e dados da empresa, onde será fornecido um atestado aos que comparecerem para que faça juntada aos documentos necessários à sua habilitação. **O proponente que não comparecer à visita técnica será automaticamente inabilitado.**

- As dúvidas em relação ao objeto inerente a esta licitação serão esclarecidas no horário da Visita Técnica pelo responsável do Departamento Jurídico do DMAE-Monte Carmelo.
- **Serão inabilitadas** as empresas que não apresentarem no Envelope "Habilitação", o **Atestado de Visita Técnica**, assinado pelo responsável do DMAE-Monte Carmelo

TÍTULO I – OBJETO E ANEXOS

CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA TÉCNICA, NA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO, ABRAGENDO EM ESPECÍFICO A DISTRIBUIÇÃO DE AGUA POTAVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE MONTE CARMELO, compreendendo as seguintes ações:

1. Prestação de serviços de orientação de assessoria jurídica, técnica e especializada em Direito Público voltado para autarquia de distribuição de água e serviço de esgotamento sanitário, compreendendo: a orientação e auxílio na elaboração de Projetos para legislações que sujeitar-se-ão aos Poderes Executivo e Legislativo do Município, relativas a: áreas transcritas, regimentos vigentes, planos de cargos e salários da Autarquia DMAE-Depart. Municipal de Água e Esgoto de Monte Carmelo; análise de possibilidades legais para reajuste das tarifas de água e esgoto; elaboração de convênios com órgãos públicos; auxílio na conferência e cobrança da dívida ativa, análise tributária; acompanhamento de processos administrativos junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas

Gerais; auxílio na proposição bem como acompanhamento de processos administrativos internos, em todas as suas fases; ajuizamento, defesa e acompanhamento dos processos judiciais em que o DMAE-Depart. Municipal de Água e Esgoto de Monte Carmelo for parte, como autor, réu, litisconsorte, assistente e oponente, em todo território nacional, e, também, na interposição e acompanhamento de todos os recursos cabíveis em quaisquer instancias, visando à plena defesa dos interesses da Autarquia prestar assessoria e consultoria técnico-especializada em direito Público Municipal, mediante solicitação de parecer jurídico, quando necessário em também sobre matéria singular de alta complexidade; elaboração de atos normativos pertinentes a tal matéria, consoante necessidade da autarquia.

2. As condições de execução do disposto no item 1 deste Título estão detalhadas no Título X deste edital.
3. Constituem anexos desse edital dele fazendo parte integrante:
 - a. Anexo I - Modelo de Carta de Credenciamento.
 - b. Anexo II - Modelo de Proposta de Preços.
 - c. Anexo III - Declaração de atendimento ao disposto inciso V do art. 27 da Lei de Licitações;
 - d. Anexo IV - Modelo de Atestado de Aptidão e Experiência;
 - e. Anexo V - Modelo de Declaração e Qualificação do Corpo Técnico;
 - f. Anexo VI - Pontuação da Proposta Técnica;
 - g. Anexo VII - Minuta do contrato.

TÍTULO II – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1. Poderá participar da presente licitação pessoa jurídica do ramo pertinente ao objeto licitado (Sociedade de Advogados), devidamente cadastrada pelo DMAE-Monte Carmelo em seu cadastro de fornecedores e que atenda às condições estabelecidas neste edital.
2. A pessoa jurídica não cadastrada que tiver interesse em participar do presente certame, deverá cadastrar-se até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, na forma indicada pelo art. 22, § 2º, da Lei nº. 8.666/93.
3. O cadastro deverá ser providenciado na sede do DMAE-Monte Carmelo.
4. Não poderá participar do processo licitatório a licitante:
 - a) Cujo proprietário ou sócio seja funcionário do Município de Monte Carmelo-MG.
 - b) Cujo participante da Comissão de Licitação seja direta ou indiretamente dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital, com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
 - c) Que esteja irregular perante o Município de Monte Carmelo-MG
 - d) Que incorrer nas penalidades previstas no art. 87, incisos III e IV, da Lei Federal n.º 8.666/93;
 - e) Que estiver sob processo de falência ou concordata;
 - f) Não cadastrada.
5. A participação nesta licitação efetuar-se-á mediante apresentação, na sessão de abertura e em separado, da Carta de Credenciamento conforme modelo do anexo I, indicando seu representante legal nesta licitação.
6. Os envelopes poderão ser enviados pelo correio, ou entregues na sede do DMAE-Monte Carmelo, no endereço especificado no preâmbulo em até 30 (trinta) minutos antes da hora de início da sessão de habilitação especificada no preâmbulo.
7. O DMAE-Monte Carmelo não se responsabiliza pelo extravio ou pela entrega fora do prazo de envelopes remetidos por correio.
8. No local, data e horário fixado no preâmbulo, cada interessado em participar da presente licitação deverá apresentar à Comissão de Licitação, o seguinte:
 - a) Carta de Credenciamento ou Procuração, conforme modelo do anexo I, ou ainda, quando for o caso, declaração confirmando a situação de sócio da empresa;
 - b) Envelope nº. 01 – Documentos: lacrado, contendo a documentação exigida neste edital;

- c) Envelope nº. 02 – Proposta Técnica: lacrado, contendo a documentação exigida neste edital;
 - d) Envelope nº. 03 – Proposta de Preço: lacrado, contendo a proposta de preços.
9. A falta do documento solicitado na alínea “a”, do item 8, desse Título, impedirá de a pessoa presente na Licitação defender os interesses da licitante.

TÍTULO III – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Os documentos de HABILITAÇÃO de cada licitante deverão ser apresentados em envelopes indevassáveis e colados, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
ENVELOPE Nº 01
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 006/2019
MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS

2. O Envelope nº. 01 conterá os documentos em uma única via original ou cópia legível autenticada, com vigência plena até a data de abertura do envelope de documentação.
3. A licitante deverá apresentar no Envelope nº. 01:
- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, contrato de associado, se for o caso, devidamente registrado perante o órgão competente (Ordem dos Advogados do Brasil), com objeto social compatível com o da presente licitação (assessoria e consultoria jurídica, serviços de advocacia);
 - b) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ);
 - c) Prova de regularidade de situação com o FGTS e com o INSS;
 - d) Declaração referente à contratação de menores, conforme modelo constante do Anexo III;
 - e) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante;
 - f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal de Monte Carmelo-MG;
 - g) Um atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando a realização de serviços compatíveis com o objeto desta licitação (assessoria em direito público, em especial em direito de águas), conforme modelo constante do Anexo IV deste edital, podendo também ser comprovado por CTPS ou contrato de prestação de serviços; Comprovante de cadastro junto ao DMAE-Monte Carmelo (art. 22, § 2º, da Lei 8.666/93).
 - h) Declaração e Qualificação do Corpo Técnico, conforme modelo constante do Anexo V do edital;
 - i) Certidão negativa de falência ou concordata com data de expedição máxima de 60 dias contados da data de abertura do processo licitatório.
 - j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 - k) Atestado de visita técnica.
4. Para o item 3, desse Título, serão admitidas fotocópias sem autenticação, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes de habilitação, para a devida autenticação.
5. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos em desacordo com o previsto nesse Título, INABILITARÁ a licitante, impossibilitando a abertura dos demais envelopes.
6. Os documentos retirados na Internet terão sua autenticidade e validade certificadas, junto aos sítios dos órgãos emissores, para fins de habilitação.
7. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

TÍTULO IV – PROPOSTA TÉCNICA

1. Os documentos da PROPOSTA TÉCNICA de cada licitante deverão ser apresentados em envelopes indevassáveis e colados, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
ENVELOPE Nº: 02
PROPOSTA TÉCNICA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 006/2019
MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS

2. O Envelope nº. 02 conterá os documentos em uma única via original ou cópia legível autenticada em outro local ou na repartição pública municipal local, com vigência plena até a data de abertura do envelope de documentação.
3. A proposta técnica do licitante será avaliada por meio da atribuição de pontos conforme critérios estabelecidos no anexo VI deste edital e consistirá no seguinte:
 - a) Comprovantes de capacitação do corpo técnico, por meio da apresentação de certificados de cursos com carga horária mínima de 20h (vinte horas), limitado ao número de 15 (quinze) certificados;
 - b) Comprovantes de formação do corpo técnico, por meio da apresentação dos diplomas de cursos de pós-graduação reconhecidos pelo MEC, limitado ao número de 6 (seis) diplomas;
 - c) Comprovantes de produção intelectual do corpo técnico, por meio da apresentação de trabalhos publicados em revistas acadêmicas ou científicas, limitado ao número de 30 (trinta) trabalhos;
 - d) Comprovantes de experiência da licitante e/ou de seu corpo técnico, por meio da pontuação dos comprovantes de que trata a alínea “g”, do item 3, do Título III deste edital.
 - e) Comprovantes de produção de pareceres técnicos conforme critério de pontuação estabelecido no Anexo VI, item “3.e” deste Edital.
 - f) Publicação de livros, limitado ao número de 6 (seis).
 - g) Ações inerentes à área do Direito Público.
4. O conteúdo programático dos certificados e diplomas bem como dos trabalhos apresentados nos termos das alíneas “a”, “b” e “c” do item anterior deverão versar sobre qualquer um dos seguintes temas:
 - a) Direito Administrativo;
 - b) Direito Municipal;
 - c) Direito Processual Civil;
 - d) Direito Constitucional;
 - e) Direito Tributário;
 - f) Direito Financeiro;
 - g) Direito Ambiental.
 - 4.1 O conteúdo programático dos comprovantes apresentados nos termos da alínea “e” do item anterior deverão versar sobre questões alusivas ao Direito Público Municipal.
 - 4.2 O conteúdo programático dos livros apresentados nos termos da alínea “f” do item anterior deverão versar sobre questões alusivas ao Direito Público.
5. Observado o disposto no item anterior, somente serão contados, para fins de pontuação, os certificados, diplomas e trabalhos publicados apresentados nos termos das alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “f” e “g”, do item 3 deste Título e que se referirem aos profissionais constantes da Declaração e Qualificação do Corpo Técnico.
 - 5.1 Os artigos escritos em conjunto pelo corpo técnico serão computados para fins de pontuação para apenas um dos autores.
6. Para apuração e pontuação do tempo total de experiência serão utilizados os atestados de que trata a alínea “g”, do item 3, do Título III deste edital, apresentados durante a fase de habilitação.
7. O tempo total de experiência será apurado pelo somatório do tempo de todos os atestados apresentados. Para a somatória, os atestados indicando tempo de serviço prestado de forma concomitante serão desconsiderados.
8. Para o item 3, alínea “c”, desse Título, serão admitidas fotocópias simples das publicações, sem autenticação cartorial e o item “g” (ações) poderão ser apresentadas por extratos retirados pela

internet. Para os demais itens, serão admitidas fotocópias simples, desde que os originais sejam apresentados à CPL, para a devida autenticação por servidor do órgão ou fotocópias simples já autenticadas por cartório ou servidor com fé pública.

9. A Comissão Permanente de Licitação, em caso de dúvida quanto ao teor das fotocópias referidas no item 8, primeira parte, deste Título IV, poderá baixar o processo em diligência, de maneira a comprovar o teor, a validade e a regularidade das publicações apresentadas.
10. Entende-se por corpo técnico, para os fins desta licitação, os profissionais sócios que forem integrantes da sociedade de advogados licitante ou que com ela mantenham vínculo de trabalho profissional.
11. A vinculação do profissional com a licitante, na forma referida no item 10 deste Título, deverá ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos: a) CTPS devidamente anotada, em caso de advogado empregado; b) contrato de advogado associado, na forma dos artigos 39 e 40 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, para o caso de advogado associado à licitante.
12. A apresentação da proposta técnica em desacordo com as exigências deste Título acarretará na desqualificação da empresa licitante.

TÍTULO V – PROPOSTA DE PREÇOS

1. Os documentos da PROPOSTA de cada licitante deverão ser apresentados em envelopes indevassáveis e colados, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
ENVELOPE Nº: 03
PROPOSTA DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 006/2019
MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS

13. O Envelope nº. 03, deverá conter a proposta de preços, conforme modelo do anexo II, em uma via, com identificação da empresa licitante e assinada pelo seu representante legal, devidamente identificado e qualificado, dela constando obrigatoriamente:
 - a) Descrição e especificação do objeto licitado, conforme item 1 do Título I deste edital;
 - b) Preço global em numeral; e
 - c) Prazo de validade da proposta de acordo com a validade do Contrato.
3. A proposta de preços deverá observar, como teto, o valor global deste processo licitatório é **R\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais)** sendo considerada desclassificada a proposta de preços do licitante que exceder esse teto; que serão pagos mensalmente em **12(doze)** parcelas iguais de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**.
4. O preço deverá ser expresso em moeda corrente do país com apenas duas casas decimais após a vírgula.
5. O preço deverá ser cotado considerando a execução do objeto de acordo com o Título I, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com honorários, tributos, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios, exceto as de viagem a outras cidades, a fim de tratar de assuntos de interesse do órgão, as quais serão reembolsadas por este.
6. A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste edital e total sujeição à legislação pertinente.
7. A apresentação da proposta em desacordo com as exigências deste edital acarretará na desclassificação da empresa licitante.

TÍTULO VI – PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO

1. O primeiro julgamento será referente ao envelope nº. 01 das licitantes, no qual o resultado será habilitado, se o licitante atender a todas as exigências previstas no Título III deste edital, ou inabilitado se constatar o não atendimento de uma ou mais exigências.
2. Somente se passará para o próximo julgamento após a efetiva conclusão da fase de habilitação, com o devido julgamento dos recursos apresentados ou mediante desistência quanto ao prazo recursal pelas participantes.
3. O segundo julgamento será referente ao envelope nº. 02 dos licitantes, no qual o resultado será qualificado, se o licitante atender a todas as exigências previstas no Título IV deste edital e obtiver o mínimo de 1.000 (mil) pontos em sua proposta técnica, ou desqualificado se não alcançar a pontuação mínima.
4. O critério de julgamento desta licitação é o de melhor técnica, sendo mais bem classificada a licitante cuja ficha de avaliação técnica de pontuação (Anexo VI) obtiver a maior pontuação técnica (PT), observada a seguinte fórmula:

PT = somatório (PC)
Onde:
PT = pontuação técnica
PC = pontuação de critério
5. Ocorrendo empate na pontuação das propostas técnicas, a licitante melhor classificada será definida por sorteio em ato público.
6. Após o resultado do julgamento técnico, o envelope de preço das propostas classificadas deve ser aberto, com a devolução dos envelopes dos licitantes inabilitados e desclassificados.
7. Os preços devem ser formulados com discriminação do custo mensal e global dos serviços realizados pelo corpo técnico.
8. A Comissão Permanente deve negociar o preço com os licitantes classificados em ordem crescente entre o licitante mais bem avaliado pelo julgamento técnico até o menos bem avaliado, tendo por base o menor preço entre as propostas classificadas na forma da Lei 8.666/93.
9. Findada a negociação, a Comissão Permanente declara o vencedor e encerra a sessão pública.
10. Fica ressalvado ao DMAE-Monte Carmelo o direito de rejeitar todas as propostas ou ainda revogar ou anular a licitação em conformidade com a legislação pertinente.
11. No julgamento das propostas a Comissão Permanente de Licitação poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

TÍTULO VII – INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL E ANEXOS

1. As solicitações de esclarecimentos e impugnações do edital, pelos licitantes, deverão ser encaminhadas, por escrito, até 48 (quarenta e oito) horas antes da abertura dos envelopes de propostas de preços, à Comissão Permanente de Licitação, através do protocolo da sede do DMAE-Monte Carmelo no horário de funcionamento de segunda a sexta-feira.
2. Para consulta e conhecimento dos interessados, o presente edital estará disponível na sede do DMAE-Monte Carmelo, cuja cópia poderá ser obtida junto a Comissão Permanente de Licitação, no horário de 8h às 11h e de 13h às 17h de segunda a sexta-feira.

TÍTULO VIII – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

1. O DMAE-Monte Carmelo pagará à licitante vencedora o valor global anual do contrato em parcelas mensais.
2. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria do órgão, por processo legal em até o quinto dia útil de cada mês após verificação da execução do objeto licitado nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.
3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
4. Para a realização das despesas, objeto da presente licitação, será alocado o seguinte crédito do orçamento do exercício vigente.

TÍTULO IX – RECURSOS

1. Os recursos contra os resultados da habilitação, do julgamento das propostas e da anulação ou revogação deverão ser interpostos no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar:
 - a) da intimação do ato, por e-mail, aos licitantes;
 - b) da data da ata correspondente, se presentes todos os representantes das licitantes na sessão.
2. Os recursos interpostos contra os resultados da habilitação e do julgamento das propostas terão efeito suspensivo.
3. Uma vez interposto, o recurso será comunicado às demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 5(cinco) dias úteis contados da data da interposição.
4. Os recursos deverão ser dirigidos à autoridade superior, por intermédio da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5(cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso.
5. Se a Comissão de Licitação não reconsiderar a decisão, deverá enviar, à autoridade superior, os recursos devidamente informados para decisão final, a ser proferida em 5(cinco) dias úteis do seu recebimento.
6. Serão aceitos recursos por meio de e-mail ou protocolo na sede do DMAE-Monte Carmelo, desde que haja identificação e qualificação do representante da licitante.

TÍTULO X – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. Após a homologação do processo licitatório o licitante vencedor terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do Termo de Convocação, para assinar contrato oriundo do presente processo licitatório sob pena de decadência do direito de contratar e a aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993.
2. O prazo de assinatura disposto no item anterior poderá ser prorrogado por igual período desde que formalmente justificado pela licitante e aceito pelo DMAE-Monte Carmelo.
3. A licitante vencedora obrigará-se a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.
4. Os serviços de assessoria e consultoria jurídica de que trata o item 1, do Título I deste edital deverão ser executados apenas pelos profissionais qualificados no anexo V apresentado pelo licitante na fase de habilitação.

5. A substituição de um dos profissionais citados no item anterior deverá ser comunicada formal e previamente ao DMAE-Monte Carmelo, reservada a essa o direito de aprovar ou não a substituição.
6. A licitante vencedora deverá substituir, dentro de 48 horas, o profissional cuja conduta moral ou técnica for considerada, DMAE-Monte Carmelo, como inconveniente ou insatisfatória, desde que devidamente motivada.
7. O DMAE-Monte Carmelo será responsável pelo pagamento de todas as custas e despesas processuais relativas aos processos judiciais de que tomar parte nos quais atuar a licitante vencedora.
8. Os honorários de sucumbência, quando fixados, reverterão aos profissionais da licitante vencedora, nos termos da Lei 8.906/94.

TÍTULO XI – SANÇÕES

1. Em casos de atraso injustificado na execução dos serviços solicitados, constância na verificação de erros nos documentos emitidos ou analisados pela licitante vencedora, inexecução parcial ou total das condições pactuadas e também em casos de má-fé quanto à descrição do objeto licitado, garantida prévia defesa, ficará a licitante vencedora sujeito às seguintes penalidades:
 - a) Advertência formalmente expedida.
 - b) Multa.
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Monte Carmelo-MG.
 - d) Suspensão do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Monte Carmelo-MG, por até 2 (dois) anos.
 - e) Rescisão do contrato e aplicação do disposto no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.
2. A multa a ser aplicada será de:
 - a) 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso injustificado, limitado a 10,00% (dez por cento);
 - b) 10,00% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, pela desistência injustificada ou inexecução parcial do contrato.

TÍTULO XII – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Caso ocorra decretação de feriado nacional, estadual ou municipal, no dia previsto para abertura das propostas, o ato ficará automaticamente transferido para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo local e horário.
2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
3. É vedada a transferência total ou parcial do objeto desta licitação para terceiros.

Monte Carmelo/MG, 12 de fevereiro de 2019.

Kairo Sebastiao Faleiros
**Presidente da CPL-Comissão Permanente de Licitação
DMAE-Monte Carmelo**

Ricardo de Castro Silva
**Diretor Geral
DMAE-Monte Carmelo**



PROCESSO Nº : 006/2019
MODALIDADE : Tomada de preços nº 001/2019
TIPO : Melhor Técnica
REGIME DE EXECUÇÃO : Serviço Contínuo
SOLICITANTE : Diretor do DMAE

ANEXO I
MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador do documento de Identidade nº _____ a participar das reuniões relativas PROCESSO LICITATÓRIO N.º 006/2019, modalidade Tomada de Preços, o(a) qual está autorizado(a) a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, a que tudo daremos por firme e valioso.

_____ - MG, _____ de _____ de _____.

MODELO

Assinatura do Responsável pela Empresa

Obs.:
NÃO UTILIZAR ESSE MODELO.
Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa.



PROCESSO Nº : 006/2019
MODALIDADE : Tomada de preços nº 001/2019
TIPO : Melhor Técnica
REGIME DE EXECUÇÃO : Serviço Contínuo
SOLICITANTE : Diretor do DMAE

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA DE PREÇOS		PROCESSO	MODALIDADE
		006/2019	Tomada de Preços
PROPONENTE		CNPJ	
DESCRIÇÃO DA PROPOSTA			
Item	Especificação	R\$ Mensal	
01			
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA		Valor Global da Proposta para 02 meses	
LOCAL E DATA			
_____ - MG, _____ de _____ de _____			
ASSINATURA DO PROPONENTE		CARIMBO DA EMPRESA/PROPONENTE	

Obs.:
NÃO UTILIZAR ESSE MODELO.
Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa.



PROCESSO Nº : 006/2019
MODALIDADE : Tomada de preços nº 001/2019
TIPO : Melhor Técnica
REGIME DE EXECUÇÃO : Serviço Contínuo
SOLICITANTE : Diretor do DMAE

ANEXO III
ATENDIMENTO AO INCISO V DO ART. 27 DA LEI DE LICITAÇÕES

DECLARAÇÃO

Processo nº 006/2019
Modalidade: Tomada de Preços

A empresa (informar a razão social da licitante), inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seu representante legal, o Sr. _____, portador do RG nº _____, **DECLARA** para fins de atendimento ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993 que:

- a) Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- b) Não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado os maiores de quatorze anos e na condição de aprendiz.

_____ - MG, _____ de _____ de _____

MODELO

Representante legal

Obs.:

NÃO UTILIZAR ESSE MODELO.

Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa



PROCESSO Nº : 006/2019
MODALIDADE : Tomada de preços nº 001/2019
TIPO : Melhor Técnica
REGIME DE EXECUÇÃO : Serviço Contínuo
SOLICITANTE : Diretor do DMAE

ANEXO IV

MODELO DE ATESTADO DE APTIDÃO E EXPERIÊNCIA (ESTE MODELO NÃO SERÁ UTILIZADO CASO A LICITANTE COMPROVE EXPERIÊNCIA POR MEIO DE CTPS OU CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS).

ATESTADO DE APTIDÃO E EXPERIÊNCIA
PROCESSO Nº. 006/2019
TOMADA DE PREÇOS

Atestamos, para fins de prova junto ao DMAE-Monte Carmelo -----, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____ e na OAB/MG sob o n.º _____, Inscrição Estadual nº. _____, com sede em _____, executou para esta entidade, no período de ____/____ a ____/____ os serviços de assessoria e consultoria jurídica em Administração Pública [..... **descrever sucintamente os serviços prestados para a entidade que emitiu o atestado**], totalizando ____ (____) meses de serviços efetivamente prestados.

Atestamos ainda que os serviços foram prestados pelo seguinte corpo técnico de profissionais:
Dr(a) _____
OAB/MG nº _____

Declaramos, ainda, que os compromissos assumidos foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos registros, que a desabone comercialmente ou tecnicamente a empresa ou os profissionais integrantes do corpo técnico.

_____ - MG, ____ de _____ de _____.

Assinatura e Carimbo do representante da entidade

Telefone: (__) ____ - ____

E-mail: _____

OBS:

1- NÃO UTILIZAR ESSE MODELO

2 - Emitir em papel timbrado da entidade expedidora ou apor carimbo da mesma



PROCESSO Nº : 006/2019
MODALIDADE : Tomada de preços nº 001/2019
TIPO : Melhor Técnica
REGIME DE EXECUÇÃO : Serviço Contínuo
SOLICITANTE : Diretor do DMAE

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO CORPO TÉCNICO

DECLARAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO CORPO TÉCNICO	PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2019	MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA		CNPJ
QUALIFICAÇÃO DO CORPO TÉCNICO		
NOME COMPLETO	TÍTULOÇÃO	INSCRIÇÃO OAB
DECLARAÇÃO		
Declaro(amos) para fins de execução do contrato a ser gerado pelo presente processo licitatório que os serviços constantes do objeto daquele contrato serão executados apenas pelos profissionais acima qualificados, em conjunto ou separadamente.		
----- - MG, ___/___/_____		_____ Representante Legal da Empresa

MODELO

OBS:

1- NÃO UTILIZAR ESSE MODELO

2 - Emitir em papel timbrado da entidade expedidora ou apor carimbo da mesma

PROCESSO Nº : 006/2019
MODALIDADE : Tomada de preços nº 001/2019
TIPO : Melhor Técnica
REGIME DE EXECUÇÃO : Serviço Contínuo
SOLICITANTE : Diretor do DMAE

ANEXO VI
PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA	PROCESSO LICITATÓRIO 006/2019	MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS	
CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO			
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PONTOS	QTDE MÁXIMA
3.a. Certificados de Cursos	1. Com carga horária entre 20h e 30h	2	15 Certificados
	2. Com carga horária entre 30h e 40h	5	
	3. Com carga horária acima de 40h	10	
3.b. Diplomas de Cursos	1. Pós-graduação latu sensu (especialização)	50	6 Diplomas
	2. Pós-graduação stricto sensu (mestrado)	130	
	3. Pós-graduação stricto sensu (doutorado)	200	
3.c. Artigos Publicados	1. Periódico/Anais com avaliação "C" pela CAPES	10	30 Artigos
	2. Periódico/Anais com avaliação "B" pela CAPES	20	
	3. Periódico/Anais com avaliação "A" pela CAPES	30	
3.d. Tempo de Experiência	1. Até 24 meses	50	Não se aplica
	2. De 24 meses até 48 meses	70	
	3. De 48 meses até 72 meses	80	
	4. De 72 meses até 96 meses	90	
	5. De 96 meses até 120 meses	100	
	6. Acima de 120 meses	120	
	7. Acima de 200 meses	200	
3.e Pareceres	1. Acima de 20	20	Não se aplica
	2. Acima de 50	50	
	3. Acima de 100	100	
3.f Livros	1. Livros publicados	50	6 Livros
3.g Ações na área de Direito Público	1. Até 10 ações	10	Não se aplica
	2. Até 30 ações	50	
	3. Acima de 50 ações	100	

PONTUAÇÃO MÁXIMA					
ITEM		A QTDE	B PONTOS	C (A x B)	TOTAL DO ITEM
3.a. Certificados de Cursos	1	-	2	0	150
	2	-	5	0	
	3	15	10	150	
3.b. Diplomas de Cursos	1	-	50	0	1.200
	2	-	130	0	
	3	6	200	1.200	
3.c. Artigos Publicados	1	-	10	0	900
	2	-	20	0	
	3	30	30	900	
3.d. Tempo de Experiência	1	Não se aplica	50	50	200
	2		70	70	
	3		80	80	
	4		90	90	
	5		100	100	
	6		120	120	
	7		200	200	
3.e Pareceres	1	Não se aplica	20	20	100
	2		50	50	
	3		100	100	
3.f Livros		6	50	300	300
3.g Ações	1	Não se aplica	10		100
	2		50		
	3		100		
TOTAL					2.950



PROCESSO Nº : 006/2019
MODALIDADE : Tomada de preços nº 001/2019
TIPO : Melhor Técnica
REGIME DE EXECUÇÃO : Serviço Contínuo
SOLICITANTE : Diretor do DMAE

ANEXO VII
MINUTA DO CONTRATO

PREÂMBULO DO CONTRATO

CONTRATO Nº.: 006/2019
PROCESSO Nº: 006/2019
REGIME DE EXECUÇÃO: Serviço contínuo

DMAE-Departamento Municipal de Água e Esgoto de Monte Carmelo, CNPJ nº. 22.604.896/0001-50, com sede a Av. Olegário Maciel, nº 480, bairro Batuque, Cidade de Monte Carmelo-MG, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Gestor de Despesas Sr. Ricardo de Castro Silva portador do CPF de nº: 044.260.316-99; e _____, CNPJ/CPF nº _____, situada na _____, a seguir denominada **CONTRATADA**; resolvem firmar o presente Contrato de prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, como especificado na Cláusula Primeira, em conformidade com o Processo Licitatório nº 006/2019, na modalidade Tomada de Preços, tipo melhor técnica, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO CONTRATADO

1 CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA TÉCNICA, NA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO, ABRAGENDO EM ESPECÍFICO A DISTRIBUIÇÃO DE AGUA POTAVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE MONTE CARMELO; compreendendo as seguintes ações:

Prestação de serviços de orientação de assessoria jurídica, técnica e especializada em Direito Público voltado para autarquia de distribuição de água e serviço de esgotamento sanitário, compreendendo: a orientação e auxílio na elaboração de Projetos para legislações que sujeitar-se-ão aos Poderes Executivo e Legislativo do Município, relativas a: áreas transcritas, regimentos vigentes, planos de cargos e salários da Autarquia DMAE-Depart. Municipal de Água e Esgoto de Monte Carmelo; análise de possibilidades legais para reajuste das tarifas de água e esgoto; elaboração de convênios com órgãos públicos; auxílio na conferência e cobrança da dívida ativa, análise tributária; acompanhamento de processos administrativos junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais; auxílio na proposição bem como acompanhamento de processos administrativos internos, em todas as suas fases; ajuizamento, defesa e acompanhamento dos processos judiciais em que o DMAE-Depart. Municipal de Água e Esgoto de Monte Carmelo for parte, como autor, réu, litisconsorte, assistente e oponente, em todo território nacional, e, também, na interposição e acompanhamento de todos os recursos cabíveis em quaisquer instâncias, visando à plena defesa dos interesses da Autarquia prestar assessoria e consultoria técnico-especializada em direito Público Municipal, mediante solicitação de parecer jurídico, quando necessário em também sobre matéria singular de alta complexidade; elaboração de atos normativos pertinentes a tal matéria, consoante necessidade da autarquia.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Manter, durante toda a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

2. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus ou encargo a esse título.
3. Apresentar relatórios e cópias das peças elaboradas em virtude da execução dos serviços, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.
4. Executar os serviços somente por profissionais devidamente habilitados e qualificados à sua realização, inscritos nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil.
5. Para o caso de pagamento de despesas realizadas fora da sede, fica a CONTRATADA obrigada a apresentar prestação de contas, com os documentos fiscais pertinentes, sob pena do não pagamento, pela CONTRATANTE, das despesas ocorridas.
6. As despesas referidas no item anterior deverão ser previamente autorizadas pelo CONTRATANTE, sob pena de não serem reembolsadas.
7. Comparecer pessoalmente na sede da Contratada no mínimo, uma vez a cada 15 dias, em horário a ser agendado entre as partes, observado os seguintes parâmetros:
 - a. O profissional que deverá comparecer nas visitas deverá ser advogados que fazem parte do corpo técnico apresentado na proposta da licitante vencedora.
 - b. As datas e horários das visitas serão definidas pelo DMAE-Monte Carmelo com antecedência de pelo menos 2(dois) dias úteis, ficando vedado o agendamento para sábados, domingos e feriados.
 - c. O DMAE-Monte Carmelo poderá, a critério de seu superintendente ou autoridade equivalente, requisitar a presença do profissional para visitas técnicas além da frequência indicada neste item. Havendo possibilidade, a visita extraordinária poderá ser compensada pela dispensa de outra visita regular até o final do mês, ficando reservada, sem acréscimo do valor contratual até uma visita extraordinária a cada dois meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Efetuar os pagamentos na forma da Cláusula Quarta.
2. Fiscalizar a execução do objeto.
3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.
4. Disponibilizar tempestivamente os documentos e demais informações necessárias à execução dos serviços constantes do item 1 da Cláusula Primeira deste contrato.
5. Arcar com eventuais custas processuais.
6. Arcar com despesas de viagens realizadas para outras localidades, sempre observados o item 4 da cláusula segunda.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

1. O valor global deste contrato é de R\$ __, __ (_____).
2. O pagamento do valor global será dividido em parcelas mensais, iguais e sucessivas. As parcelas mensais serão pagas até dez dias subseqüentes ao mês de calendário vencido.
3. O pagamento será efetuado pela tesouraria da CONTRATANTE, por processo legal, após a apresentação dos documentos fiscais devidos, em até dez dias corridos.

4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E REAJUSTAMENTO

1. O presente contrato terá vigência inicial de sua assinatura e terá a vigência de 12(doze) meses.
2. O presente contrato poderá ser prorrogado por novos períodos, nos termos do inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/1993 se houver interesse do CONTRATANTE.
3. Caso o presente contrato seja prorrogado, após doze meses de vigência contratual, a CONTRATANTE fará a atualização dos valores constantes da cláusula anterior com o objetivo de preservar os valores inicialmente pactuados, nos termos do § 1º do artigo 5º da Lei 8666/93.
4. Para a atualização disposta no item anterior deverá ser utilizado, como teto, o INPC (índice nacional de preços ao consumidor), ou outro índice, determinado pelo Governo Federal, que venha substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS E FORMA DE EXECUÇÃO DO TRABALHO

1. Os serviços serão prestados parcialmente no escritório da empresa contratada (incluindo os serviços de elaboração de pareceres, preparação de minutas de documentos, pesquisas jurídicas e atendimento a consultas dos membros do DMAE-Monte Carmelo, que poderão ser feitas via telefone ou e-mail).

CLÁUSULA SÉTIMA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

1. As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício. A dotação orçamentária também será informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

1. Em casos de atraso injustificado na execução do contrato, inexecução parcial ou total das condições pactuadas e também em casos de má-fé quanto à descrição do objeto licitado, garantida prévia defesa, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:
 - a) Advertência formalmente expedida.
 - b) Multa.
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE.
 - d) Suspensão do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por até 2 (dois) anos.
 - e) Rescisão do contrato e aplicação do disposto no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.
2. A multa a ser aplicada será de:
 - a) 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso injustificado, limitado a 10,00% (dez por cento);
 - b) 10,00% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, pela desistência injustificada ou inexecução parcial do contrato.
3. O recolhimento da multa referida no item anterior deverá ser feito através de guia própria, à CONTRATANTE, no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.



CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

1. O contrato poderá ser rescindido, na forma do art. 79 da Lei 8666/93, nos seguintes casos:
 - a) Por ato unilateral da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
 - b) Por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº. 006/2019 modalidade Tomada de Preços que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao edital e seus Anexos.
2. Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.
3. O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de uma das hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

1. Fica eleito o foro da Comarca de Monte Carmelo/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Monte Carmelo/MG , ____ de _____ de 2019.

CONTRATANTE
Ricardo de Castro Silva
CPF: 044.260.316-99

CONTRATADA
Responsável Legal
CPF: _____

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____